MDM ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de **FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS** do Foro **CENTRAL CÍVEL** da Comarca de **SÃO PAULO**

- Pedido de Falência com fundamento na impontualidade e na prática de ato de falência (abandono do estabelecimento) -

GERDAU AÇOS LONGOS S/A, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.358.761/0001-69, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 6º ao 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, no Município e Estado de São Paulo, por seu advogado que esta subscreve (outorga inclusa) e receberá as intimações do Juízo no endereço declinado no rodapé, respeitosamente, vêm ante Vossa Excelência para, nos termos do artigo 94, incisos I e III, alínea "f" da Lei 11.101/05 (Lei de Falências), requerer a FALÊNCIA de **PORTAL DO AÇO DE ABADIANIA LTDA**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.907.311/0002-69 (filial) e 07.907.311/0001-88 (matriz) com sede à Rua Ari Aps, nº 404, Jardim Bonfiglioli, CEP 05594-010, no Município e Estado de São Paulo e que deverá ser citada pelo correio no endereço residencial de seu representante **MARCO POLO MESSIAS**, a saber, Rua Itapimirum, 11, apartamento 122 A, Vila Andrade, no município de São Paulo, CEP 05716-090, para tanto expondo e ao final requerendo o que segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2020 às 16:16 , sob o número 10387098320208260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038709-83.2020.8.26.0100 e código Vsj5Afs4.

1 A requerente é credora da importância líquida, certa e exigível **R$ 92.737,77** (*noventa e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos*), representada pelas inclusas notas promissórias, todas devidamente protestadas por falta de pagamento, como se infere dos inclusos instrumentos de protestos, lavrados sem qualquer oposição, conforme relação a seguir:

ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR
NP 17/33	15/05/2017	5.600,00
NP 18/33	15/06/2017	5.600,00
NP 19/33	15/07/2017	5.600,00
NP 20/33	15/08/2017	5.600,00
NP 21/33	15/09/2017	5.600,00
NP 22/33	15/10/2017	5.600,00
NP 23/33	15/11/2017	5.600,00
NP 24/33	15/12/2017	5.600,00
NP 25/33	15/01/2018	5.600,00
NP 26/33	15/02/2018	5.600,00
NP 27/33	15/03/2018	5.600,00
NP 28/33	15/04/2018	5.600,00
NP 29/33	15/05/2018	5.600,00
NP 30/33	15/06/2018	5.600,00
NP 31/33	15/07/2018	5.600,00
NP 32/33	15/08/2018	5.600,00
NP 33/33	15/09/2018	3.137,77
		92.737,77

2 De mais a mais, trata-se, como dito, de dívida líquida, certa e exigível, mercê dos referidos e inclusos títulos executivos extrajudiciais que a representam, não pagos no vencimento e, então, devidamente protestados, restando configurada a **impontualidade** da devedora.

3 Nada obstante a impontualidade que decorre do protesto, a requerida encerrou, de fato, as suas atividades, sendo que tal hipótese se encaixa como uma mão

MDM ADVOGADOS
+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210
+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001
www.mdmadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2020 às 16:16 , sob o número 10387098320208260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038709-83.2020.8.26.0100 e código Vsj5Afs4.

à luva à hipótese legal prevista no inciso III, alínea f do art. 94 da lei nº 11.101/2005[1], o que se dessume pelo fato de que foi intimada por edital a respeito dos protestos.

4 Na Lei de Falências atual, para se configurar o estado de insolvência, foi adotado o sistema misto, eis que, para a decretação da falência, tanto a impontualidade (art. 94, I), como a prática de atos exteriores legalmente previstos, como a confissão do devedor (art. 94, II e III), são fatos caracterizadores do estado de falência.

5 É certo, porém, que no presente feito a falência está configurada em razão das duas hipóteses previstas em lei, pois, frise-se, é fato incontroverso que a requerida encerrou as suas atividades.

6 Para a hipótese de elisão, deverá a requerida observar o que dispõe o parágrafo único do art. 98 da Lei de Falências, ou seja, satisfação da correção monetária, juros de 1% ao mês desde o vencimento do título, o que ascende à importância de **R$ 129.564,47** (*cento e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)*, mais as despesas processuais já expendidas (R$ 1.395,79) e as futuras, mais os honorários advocatícios que deverão ser arbitrados sobre o valor do débito atualizado.

7 Posto isto, é a presente para requerer seja citada a devedora, na pessoa de seu representante legal para, em querendo, apresentar sua defesa e, estando presentes todos os pressupostos legais, ao final, então, seja provida a jurisdição aqui invocada para efeito de **decretar a quebra** da devedora comerciante.

[1] f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

MDM ADVOGADOS
+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210
+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001
www.mdmadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2020 às 16:16 , sob o número 10387098320208260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038709-83.2020.8.26.0100 e código Vsj5Afs4.

8 A esse respeito, considerando que, na atual conjuntura, **não** há qualquer previsão de quando os oficiais de justiça cumprirão os mandados (exceção feita aos casos urgentes ou em que haja determinação expressa em sentido contrário), bem como que a requerida encerrou de fato suas atividades, o que significa que não será encontrada no endereço registrado perante a Junta Comercial, requer seja deferida a **citação postal** no endereço residencial de seu representante **MARCO POLO MESSIAS**, a saber, **Rua Itapimirum, 11, apartamento 122 A, Vila Andrade, no município de São Paulo, CEP 05716-090.**

Isso em razão da resolução **314/2020**, do dia **20.04.2020** do CNJ, notadamente o que estabelece o seu artigo 3º[2] e mormente por se tratar de autos que tramitam em meio eletrônico e segundo tal resolução os prazos processuais foram retomados desde **04.05 p.p.** porém, no caso em tela, o ato a ser praticado (cumprimento de mandado de citação), salvo, repita-se, determinação em sentido em contrário, não poderá ser cumprido.

Desde logo, requer a produção das provas admissíveis à espécie.

Dá à presente o valor de **R$ 129.564,47.**

Pede deferimento,
Cotia, 12 de maio de 2020.

Pablo Dotto
oab/sp 147.434

[2] Art. 3o Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

MDM ADVOGADOS
+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210
+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001
www.mdmadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PABLO DOTTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/05/2020 às 16:16 , sob o número 10387098320208260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1038709-83.2020.8.26.0100 e código Vsj5Afs4.